



APROVADO

Centro de Gestão / Diretor Clínico

**DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS CONTRATUAIS**

N.º MECANOGRÁFICO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CATEGORIA \_\_\_\_\_

SERVIÇO DE \_\_\_\_\_

VÍNCULO LABORAL \_\_\_\_\_

ATIVIDADE	DIAS	2ª.F.	3ª.F.	4ª.F.	5ª.F.	6ª.F.	TOTAL P/ ATIVIDADE
ENFERMARIA	Das						
	Às						
	N.º horas						
CONSULTA EXTERNA	Das						
	Às						
	N.º horas						
CIRURGIA PROGRAMADA	Das						
	Às						
	N.º horas						
CIRURGIA AMBULATORIA	Das						
	Às						
	N.º horas						
EXAMES ESPECIAIS	Das						
	Às						
	N.º horas						
REUNIÃO DE SERVIÇO	Das						
	Às						
	N.º horas						
SERVIÇO DE URGÊNCIA	Das						
	Às						
	N.º horas						
OUTRA:	Das						
	Às						
	N.º horas						
OUTRA:	Das						
	Às						
	N.º horas						
TOTAL P/ DIA							

NOTA: Os presentes tempos contratuais apenas produzem os seus efeitos após despacho de autorização por parte do Centro de Gestão responsável / Diretor Clínico.

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Distribuição por Centros de Custo		
Designação	Cód.	%

O Médico,

\_\_\_\_\_

O Diretor do Serviço,

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. O presente horário de trabalho está em conformidade com o descrito na Circular Informativa n.º 21/AIERH/2011 da ACSS, IP.
2. O presente horário de trabalho não está em conformidade com o descrito na Circular Informativa n.º 21/AIERH/2011 da ACSS, IP, designadamente nos seguintes itens:
- 2.1. A distribuição do horário normal de trabalho deve ocorrer de 2ª a 6ª feira, entre as 08:00 e as 20:00 (*com exceção das atividades hospitalares sujeitas a regime de laboração contínua*);
- 2.2. Para os médicos com horários de 35, 40 e 42 horas semanais, não devem ser prestadas mais do que 7, 8 e 9 horas diárias, respetivamente (*excluem-se as atividades desenvolvidas em Serviço de Urgência e Bloco Operatório, ou outras devidamente fundamentadas pela Direção de Serviço e homologadas pela Direção Clínica*);
- 2.3. Não deve ser prestado mais do que 6 horas de trabalho consecutivo sem a observância de, pelo menos, 30 minutos de intervalo de descanso (*excluem-se as atividades desenvolvidas em Serviço de Urgência e Bloco Operatório, ou equiparadas*);
- 2.4. Não se pode observar em simultâneo redução de horário por jornada contínua e trabalho extraordinário;
- 2.5. A distribuição dos tempos de trabalho deve obstar à prestação ininterrupta de mais de 24 horas;
- 2.6. O tempo dedicado à reunião de serviço não pode exceder a duração máxima legal de 2 horas semanais (*a hora início e fim deve ser coincidente em todos os elementos do serviço*);
- 2.7. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser perfeitamente identificadas no modelo da distribuição dos tempos contratuais em vigor, pelo que não deverão ser mencionadas atividades como "Outros" (*as atividades descritas deverão possuir natureza e enquadramento legal*);
- 2.8. O presente horário contempla um período de prevenção em tempo para completar a carga horária semanal. Nos termos do art.º 36 a) do DL 177/09 de 04 de Agosto, mantém em vigor o n.º 5 do art.º 31 do DL 73/90 de 06 de Março, até à publicação do Acordo Coletivo de Trabalho. A publicação do Acordo Coletivo de Trabalho para este grupo profissional vem estabelecer um regime de prevenção, que sem previsão expressa se entende como acrescendo ao trabalho normal. Acresce ainda que o anterior normativo vigente (n.º 5 do art.º 31 do DL 73/90 de 06 de Março) apenas permitia o regime de prevenção no serviço de urgência).
- 2.9. Outras situações. Especificar: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Vila Real, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O colaborador do SGRH

\_\_\_\_\_